

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PROPOSIÇÃO Nº 041/2011

Adequação dos critérios e da reclassificação do porte de beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso IV, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, regulamentado pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que uma das competências do Conselho Deliberativo da SUDENE é determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

Em 10 de dezembro de 2010, por meio da Resolução nº 38 esse Conselho Deliberativo aprovou o programa de aplicação do FNE para 2011.

Impactado pela miscelânea de parâmetros utilizados pelas diversas instituições para a classificação dos portes de beneficiários, o Ministério da Integração Nacional em conjunto com a SUDENE e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., viram a necessidade de reduzir o descompasso entre os critérios de fontes públicas de financiamento, principalmente no que diz respeito aos limites adotados pelo BNDES em seus financiamentos, confrontados com os adotados pelos Fundos Constitucionais, no caso o FNE.

Nesse sentido, o presente assunto objeto de análise das instituições mencionadas, resultou na Nota Técnica nº 45/CGFCF/DPNA, de 27 de outubro do corrente ano, e nos pareceres da SUDENE e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que integram a presente Proposição.

### PROPOSIÇÃO:

Em face do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação desse Colegiado as alterações no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do exercício de 2011, aprovado por este Colegiado por meio da Resolução antes mencionada, com os ajustes entendidos necessários pelos gestores do FNE, quais sejam, o Ministério da Integração Nacional, a SUDENE e o BNB na forma a seguir:

a) adequação nos critérios de classificação do porte dos beneficiários de crédito do FNE conforme tabelas abaixo:

## FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DE BENEFICIÁRIO (R\$ 1,00)

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Mini	Até 240.000,00
Pequeno	Acima de 240.000,00 a 2.400.000,00
Pequeno-Médio	Acima de 2.400.000,00 até 16.000.000,00
Médio	Acima de 16.000.000,00 até 90.000.000,00
Grande	Acima de 90.000.000,00

# FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS – DEFINIÇÃO DE PORTE DE BENEFICIÁRIO (R\$ 1,00)

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL	
Micro	Até 240.000,00	
Pequena	Acima de 240.000,00 a 2.400.000,00	
Pequena-Média	Acima de 2.400.000,00 até 16.000.000,00	
Média	Acima de 16.000.000,00 até 90.000.000,00	
Grande	Acima de 90.000.000,00	

b) revisão da distribuição dos recursos do FNE por porte conforme tabela abaixo, ressalvando que para efeito de verificação dos limites estabelecidos nesta tabela, ao final do exercício financeiro de 2011, o Banco do Nordeste deverá considerar a classificação de porte descrita na alínea anterior para a totalidade das operações no referido exercício:

FNE 2011 – DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

Porte dos Beneficiários	Receita Operacional Bruta Anual/Renda Agropecuária Bruta Anual	%
Mini/Micro		
Pequeno	Até R\$ 16 milhões	51,0*
Pequeno-Médio		
Médio	Acima de R\$ 16 milhões	49,0**
Grande		

<sup>\*</sup> Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

- c) As operações para financiamento de capital de giro e custeio agropecuário terão o seguinte tratamento:
- beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado;
- beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, desde que o proponente tenha operação de investimento com recursos do Fundo Constitucional "em ser";
- beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento para capital de giro e custeio.

<sup>\*\*</sup> Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

- Observação: As propostas de financiamento protocoladas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou em seus agentes financeiros antes da publicação da Resolução poderão ser contratadas, até o final do exercício de 2011, com base nas condições anteriormente vigentes.

Recife, 07 de novembro de 2011.

## PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA Superintendente

Nota Técnica MI

Parecer SUDENE

Parecer AGU